



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do C



Camara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 941/2019
Data: 11/03/2019 Horário: 09:52
Legislativo - PLO 73/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de créditos a notificar seus credores por meio de carta registrada antes da negativação, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

Art. 1º As lojas, agências bancárias e empresas que protegem o crédito, para encaminhar o nome de consumidores inadimplentes para registro de negativação as empresas que mantenham banco de dados de consumidores para proteção ao crédito ficam obrigados a notificarem o consumidor por meio de duas cartas registradas informando a negativação em sistema no prazo de 30 dias.

Art. 2º As lojas, agências bancárias e empresas que protegem o crédito, ficam obrigadas a encaminhar duas cartas registradas no período de 30 dias ao consumidor inadimplente e só após ciência do mesmo, deverá encaminhar o nome do consumidor para registro de negativação.

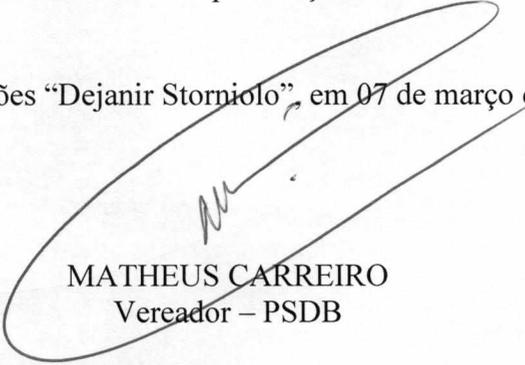
Art. 3º As lojas, agências bancárias e empresas que protegem o crédito, ficam obrigados a excluir do banco de dados a negativação no prazo máximo de 5 dias úteis o nome do consumidor, após a comprovação do débito quitado, o não cumprimento desta lei sujeitará às seguintes penalidades:

- I – Multa de 5.000 UFM's (Unidades Fiscais do Município);
- II – Multa diária de 3.000 UFM's e adequação à Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 07 de março de 2019.


MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

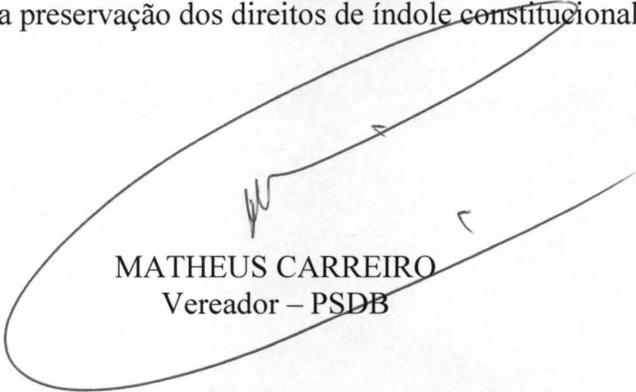
Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O referido projeto visa proteger o cidadão quanto à negativação do seu nome nos órgãos de defesa do consumidor, pois a atual legislação federal e o Novo Código Civil não protegem o consumidor quanto à comunicação e ao prazo que as empresas credoras possam negativar o nome quando este tem uma dívida vencida.

Por conta disso, as empresas credoras abusam em negativas o nome do consumidor sem aviso prévio e até mesmo um dia após o vencimento de sua dívida, transformando, assim, uma indústria de negativação de nomes. Por isso, essa lei tem a finalidade de complementar a lei federal e também o Código de Defesa do Consumidor para acabar com esses abusos, obrigando as empresas credoras a encaminhar duas cartas registradas no período de 30 dias ao consumidor inadimplente e só após ciência do mesmo, deverá encaminhar o nome do consumidor para registro de negativação.

O Código de Defesa do Consumidor não estabelece um prazo mínimo para que o credor esteja autorizado a fazer a inclusão nos órgãos de restrição ao crédito. Desta forma, basta que uma dívida esteja vencida há um dia para que o banco, por exemplo, possa inserir o nome do consumidor na lista de devedores do SPC ou Serasa.

Entretanto, eventual abuso destas empresas na divulgação das informações ferem o direito fundamental previsto na Constituição Federal do Brasil e o Código de Defesa do Consumido que hoje não ampara e nem dá suporte necessário para o cidadão. É preciso, portanto, assegurar que a atividade dos serviços cadastrais produza os benefícios econômicos desejados sem descuidar da preservação dos direitos de índole constitucional.


MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga – SP

